



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 009, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FREQUÊNCIA ESTUDANTIL NAS UNIDADES ESCOLARES E TURMAS EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE São José do Jacuípe Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparada no Artigo 205, da Constituição Federal DIRECIONA:

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei nº. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) legitimando que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola e que “[...] o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, DE 23 DE MAIO DE 2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.640, de 31 de julho de 2023; que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 376/2026 que legitima o Plano Municipal de Educação (PME).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 159, de 04 de agosto de 2023 que institui a Política Municipal de Recuperação/ Recomposição de Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede de Educação de São José do Jacuípe – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação CME nº 002/2023 que aprova o funcionamento do Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe como política de Recuperação/ Recomposição das Aprendizagens.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 011, de 20 de dezembro de 2023 que legitima o processo de matrículas do ano posterior (2024) no Sistema Municipal de Ensino no município de São José do Jacuípe-Bahia.

CONSIDERANDO as ações direcionadas da Rede Municipal como política de permanência e de sucesso escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - A frequência dos estudantes e das turmas matriculadas com a oferta de ampliação de carga horária em tempo integral é obrigatória com assiduidade computada nas atividades de programação curricular das Unidades Escolares nos moldes do artigo 24 da LDB inciso VI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de São José do Jacuípe deverá tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir a frequência, o tempo de aprendizagem e o processo avaliativo dos estudantes no Tempo Integral.

Art. 2º - Fica determinado o prazo de 05 dias para o levantamento dos estudantes ausentes, a partir do mês de agosto de 2024 para apuração individualizada dos motivos com as seguintes medidas preliminares:

I. Aos beneficiários do Bolsa Família informe das Unidades Escolares aos setores responsáveis, através de relatórios com dados da ausência dos estudantes nas aulas e nos tempos formativos de aprendizagem com possível suspensão do benefício, na forma da lei.

II. Aos pais que não são beneficiários do Bolsa Família informe ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar através de ofícios sobre a ausência dos estudantes, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

responsabilização legal na forma do Estatuto da Criança e Adolescente, bem como das demais leis aplicáveis.

III. Ao setor de Busca Ativa Escolar e da Comissão de Matrícula Escolar fica determinada a realização de visitas domiciliares com esclarecimentos da obrigatoriedade da frequência nas atividades das Unidades Escolares que ofertam Tempo Integral.

IV. Ao setor das Coordenações Pedagógicas Escolares e da Assistência Social Educacional fica determinada a apuração dos motivos de ausência dos estudantes e os registros em diários de classe e/ou em relatórios específicos.

Art. 3º. A Escola em Tempo Integral constitui política Nacional e de Estado adotada pelo Município de São José do Jacuípe, com previsão e obrigatoriedade em leis, decretos, portarias e pareceres que direcionam à ampliação curricular e de tempo de estudo, por meio da jornada ampliada para atendimento das crianças, adolescentes e jovens matriculados nesta rede de ensino.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em 26 de agosto de 2024.

ALESSANDRA FIGUEIREDO VILARONGA
Secretária de Educação

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal